PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.607

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS, A ADQUIRIR TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL."

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras, autorizada a adquirir do Banco de Crédito Real de Minas Gerias S/A, 01 (um) terreno no lugar denominado Ponte Alta, com área de 03 (três) hectares, com as respectivas benfeitorias na importância de 1.089,30090RTN'S.

§ Único - A aquisição de que trata o Cupt do Artigo, só poderá ser efetivada livre de obrigação trabalhista ou de qualquer ônus que incida sobre o imóvel.

Art. 2º - O Pagamento deverá ser feito em três pagamentos mensais, iguais de 363, 1003 ORTN'S.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aquisição do terreno mencionado no artigo 1º, correrão por conta de dotações orcamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de novembro de 1985.